Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 147/2026

Finalidade Objeto: **Aquisição de forno elétrico para queima de cerâmica para o Projeto Semeando Cores.**

Fornecedor: 3242 THIPLAN COMERCIAL LTDA
Endereço: RUA PEDRO DE RESENDE **Nº :**
Bairro: TATUAPE **Fone:** (11)3938-9000
Cidade: SAO PAULO SP
CNPJ/CPF: 67.748.764/0001-30 **Email:** thiplan@gmail.com
Incr. Estadual:

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	80.92.3	Forno Elétrico para Queima de Cerâmica	STECNO - MOD. SI 90	1	UN	17.100,0000	17.100,00

ESPECIFICAÇÃO
Nome: Forno Elétrico para Queima de Cerâmica
Descritivo: Conforme termo de referência.
Unidade: Pc.

Total Cota : **17.100,00**
Total Fornecedor **17.100,00**
Total Geral : **17.100,00**

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

CONTRATO Nº. 1185/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA THIPLAN COMERCIAL LTDA PARA AQUISIÇÃO DE FORNO ELÉTRICO PARA QUEIMA DE CERÂMICA DESTINADO AO PROJETO SEMEANDO CORES.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Márcio Roberto Carneiro** - respondendo pelo expediente da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **THIPLAN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 67.748.764/0001-30, com sede na Rua Pedro de Resende, nº. 19, bairro Tatuapé, município de São Paulo/SP, e-mail: thiplan@gmail.com, representada por **Josias de Pinho Nogueira**, portador do RG nº. 12.685.222-4, inscrito no CPF/MF sob nº. 005.329.718-09, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0147/2026 - processo administrativo nº. 18.513/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de forno elétrico para queima de cerâmica destinado ao Projeto Semeando Cores.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 18/08/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Prazo para execução do serviço de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.
2.3 - Garantia: Conforme o Termo de Referência.
2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.
3.5 - O objeto deste certame deverá ser entregue, no **Almoxarifado Central, localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1.211, Jaraguá, Taubaté-SP, CEP 12062-400, de segunda a sexta, das 8:00 às 16:00 horas**
3.6 A empresa se responsabilizará no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)**, por conta da dotação orçamentária **666-11.01.0016.2.089.13.392.449052.01.1100000** para atender às despesas inerentes a este contrato.
4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 666-11.01.0016.2.089.13.392.449052.01.1100000
Classificação Econômica: 449052

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

Fonte: 1
Código de Aplicação: 1100000
Nota de Empenho nº 10848/2026
Valor: R$ 17.100,00

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.
5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.12 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).
5.12.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.13 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.14 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf).
6.13 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.
7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 - Devolução da garantia;
11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA. NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.2 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designado **Márcio Roberto Carneiro** - CPF: 122.082.088-11 - Cargo: Respondendo pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa - tel.: (12) 98259-7766 - e-mail: diretormarciocarneiro@gmail.com, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designada **Elaine Rodrigues Bueno** - Cargo: Chefe de Gabinete - CPF: 300.082.498-73- tel: (12) 99217-8991 - email: lainib@hotmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
CONTRATANTE

JOSIAS DE PINHO NOGUEIRA
CONTRATADA

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0147/2026

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente documento tem como objeto a promoção aquisição de forno elétrico para queima de cerâmica para o Projeto Semeando Cores. Segue descritivo técnico do objeto levantado de acordo com o estudo técnico preliminar:

Nº	Material	Qtd
01	Forno Elétrico para Queima de Cerâmica Características Aproximadas: Volume Útil Mínimo: 90 L; Temperatura Máxima Mínima: 1.230 °C; Ligação Elétrica: 330V Trifásica	01

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa para a contratação

O Município de Taubaté se destaca por sua produção artística-cultural ao longo da história, sendo berço de vultos ilustre, por exemplo, Monteiro Lobato, Georgina de Albuquerque, Clodomiro Amazonas, Cid Moreira, Hebe Camargo, Joana Castilho “Joaninha” entre tantos outros, nos diversos segmentos culturais e profissionais.

O Projeto Semeando Cores foi criando em 2008 com o intuito de revitalizar artisticamente os espaços públicos de Taubaté. O projeto já realizou centenas de pinturas artísticas pelo município, destacando-se como exemplos recentes no Parque Linear do Parque São Luís, na recepção da ala pediátrica do Hospital Universitário (HMUT) e na capela da Escola Dr. Quirino. O projeto realiza também restauros de obras de artes como das obras do Mestre Smykalla e Toninho Mendes. Em 2022, o projeto tem como objetivo realizar a restauração das obras do Mestre Justino.

Com base na análise das necessidades do projeto e levantamento dos possíveis projetos, foi identificada a necessidade de aquisição de um forno elétrico para queima de cerâmica com o objetivo de ampliar e fortalecer as atividades relacionadas à produção cerâmica, possibilitando o desenvolvimento de novos projetos, oficinas e práticas artísticas. O equipamento permitirá maior autonomia nos processos de criação e finalização das peças, contribuindo para a expansão das ações pedagógicas, o aprimoramento técnico dos participantes e o incentivo à experimentação e à inovação na área da cerâmica.

2.2. Estudo Técnico

A presente aquisição foi devidamente analisada por meio do Estudo Técnico Preliminar executado anteriormente, através do qual se demonstrou justificável e viável, além de servir de base para este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

A solução proposta para atender às necessidades do Projeto Semeando Cores é a aquisição de forno elétrico para queima de cerâmica para ampliar e fortalecer as atividades relacionadas à produção cerâmica, possibilitando o desenvolvimento de novos projetos, oficinas e práticas artísticas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida.

O licitante que apresentar o menor preço deverá apresentar o catálogo do objeto licitado.

A solicitação de catálogo faz-se necessário para garantir que o produto atenda às especificações técnicas necessárias para o pleno atendimento do objetivo da aquisição.

Se o catálogo apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e assim sucessivamente até a verificação de uma que atenda às especificações estabelecidas.

Não será exigido amostra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Obrigações da contratada

O prazo para a entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias corridos após recebimento da autorização de fornecimento ou assinatura do contrato, podendo ser estendido mediante justificativa formal.

O objeto deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1.211, Jaraguá, Taubaté-SP, CEP 12062-400, de segunda a sexta, das 8:00 às 16:00 horas.

Caso exista algum contratempo, a contratada deverá comunicar a contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2. Obrigações da contratante

Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto.

Designar um servidor para acompanhar a execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL,

A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficará a cargo desta Secretaria de Cultura e Economia Criativa, através dos seguintes agentes:

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

Gestor		
	Titular	**Substituto**
Nome	Aline Carla Damasio dos Santos	Marcio Roberto Carneiro
Cargo	Secretária	Diretor

Fiscal		
	Titular	**Substituto**
Nome	Elaine Rodrigues Bueno	Marcio Roberto Carneiro
Cargo	Gestora	Diretor

Compete a estes agentes verificar se a contratada está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos contratuais e aos demais documentos que o integram.

A empresa contratada deverá disponibilizar um número de telefone, com atendimento em horário comercial, e um endereço de e-mail para fins de comunicação, a fim de garantir contato direto e eficiente com os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exonera nem reduz a complete responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer inobservâncias ou omissão às cláusulas contratuais.

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumerada no Art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e serão aplicadas ao responsável as sanções do Art. 156.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal pelo responsável do Almoxarifado Centrol, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações acordadas.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no catálogo, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

Os pagamentos seguirão o estabelecido na Portaria SEFI Nº 42, de 02 de fevereiro de 2022. Os critérios específicos desta portaria serão detalhados no Edital.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, adotando-se como critério o menor preço, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A licitação será organizada por lote global, visto que se trata de de um único objeto.

Ressalte-se que esta justificativa está em conformidade com a Súmula Nº 247 do Tribunal de Contas da União, que dispõe ser obrigatória a adjudicação por item ou lote global sempre que o objeto seja indivisível e que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor necessário para esta aquisição será de **R$ 23.307,33 (vinte e três mil e trezentos e sete reais e trinta e três centavos)**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de preços realizadas conforme o Inciso IV do Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Inicialmente, foi realizada consulta na plataforma Compras.gov.br, em observância ao inciso I do §1º do art. 23.

Entretanto, não foram identificadas contratações de equipamentos compatíveis com o objeto pretendido. Os registros encontrados referem-se, em sua maioria, a fornos laboratoriais, cuja finalidade e características técnicas diferem substancialmente dos fornos destinados à queima de cerâmica, especialmente quanto aos ciclos de aquecimento, configuração de isolamento térmico, controle de atmosfera e aplicação prática, não sendo adequados para fins comparativos.

Também foi efetuada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no inciso II do §1º do art. 23, porém não foram localizadas contratações recentes com especificações equivalentes. O único registro semelhante identificado refere-se à aquisição de forno com capacidade aproximada de 30 litros, significativamente inferior aos 90 litros requeridos.

Conforme inciso III do §1º do art. 23, buscou-se a obtenção de valores por meio de sítios eletrônicos especializados e outras fontes públicas de pesquisa, porém constatou-se que os fornos elétricos para queima de cerâmica são fabricados sob encomenda, com preços dependentes das condições comerciais vigentes, não havendo referências públicas padronizadas aptas a subsidiar adequadamente a estimativa de preços.

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

Diante da impossibilidade de obtenção de parâmetros adequados pelos meios anteriormente mencionados, a estimativa de preços foi fundamentada na realização de pesquisa direta com fornecedores, nos termos do inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram obtidos três orçamentos válidos junto a empresas atuantes no segmento, sendo dois fabricantes reconhecidos como principais fornecedores nacionais de fornos para cerâmica e um revendedor, cujas propostas refletem as condições atuais de mercado para equipamentos com as características técnicas pretendidas pela Administração.

Item	Forno Elétrico para Queima de Cerâmica		
Fonte	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Valor Unitário**
Pesquisa Direta	Fornos Jung Ltda	75.277.525/0001-78	R$ 25.980,00
Pesquisa Direta	Fornos Stecno Comercio Ltda	52.393.194/0001-36	R$ 14.592,00
Pesquisa Direta	Entek Equipamentos Taubate Ltda	03.440.213/0001-22	R$ 29.350,00
Valor Médio Final			**R$ 23.307,33**

Nº	**Serviço**	**Qtd.**	**Valor Médio Final**	**Valor Médio Total**
01	Televisor 86"	01	R$ 23.307,33	R$ 23.307,33
Total Global				**R$ 23.307,33**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação	**Órgão**	**Econômica**	**Funcional**	**Ação**	**Fonte**	**Código de Aplicação**	**Valor R$**
666	11.01.00	44.90.52	13.392.0016	2089	01	1100000	23.307,33

11. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

O catálogo eletrônico de padronização não é aplicável para o objeto deste Termo de Referência, visto que não há objeto semelhante, conforme demonstrado abaixo:

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF



12. GARANTIA

Os objeto deverão possuir uma garantia de 90 (noventa) dias conforme o Art. 26 da Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), visando possíveis defeitos de fabricação.

Após notificado sobre o objeto com defeito, a empresa terá 15 (quinze) dias para realizar a troca por um novo produto ao Almoxarifado Central.

13. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Para todos os efeitos, é declarado o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declaramos também que os itens a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, uma vez que possuem qualidade adequada, mas não superior à necessária, para atender às exigências técnicas e de desempenho requeridas em competições de nível estadual e nacional de bandas marciais e fanfarras.

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: THIPLAN COMERCIAL LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 18.513/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0147/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORNO ELÉTRICO PARA QUEIMA DE CERÂMICA DESTINADO AO PROJETO SEMEANDO CORES.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
a) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;
PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Márcio Roberto Carneiro
Cargo: Respondendo pelo expediente da Secretaria de Cultura e Economia Criativa
CPF: 122.082.088-11
Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Elaine Rodrigues Bueno
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 300.082.498-73
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome: Josias de Pinho Nogueira
Cargo: Representante Legal
CPF: 005.329.718-09
Assinatura: _____

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: THIPLAN COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº: 67.748.764/0001-30
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18.513/2026 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0147/2026)
VIGÊNCIA: 60 DIAS CORRIDOS (ENTREGA) + 90 DIAS (GARANTIA)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORNO ELÉTRICO PARA QUEIMA DE CERÂMICA DESTINADO AO PROJETO SEMEANDO CORES.
VALOR: R$ 17.100,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
respondendo pelo expediente da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Assinado por 3 pessoas: ALICE APARECIDA SALUTI, ELAINE RODRIGUES BUENO e MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF e informe o código 9A67-B56E-F8B0-B3AF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A67-B56E-F8B0-B3AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- THIPLAN COMERCIAL LTDA (CNPJ 67.XXX.XXX/XXXX-30) VIA PORTADOR ALICE APARECIDA SALUTI (CPF 042.XXX.XXX-27) em 28/09/2026 10:35:13 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ELAINE RODRIGUES BUENO (CPF 300.XXX.XXX-73) em 28/09/2026 14:59:19 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCIO ROBERTO CARNEIRO (CPF 122.XXX.XXX-11) em 29/09/2026 10:23:15 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A67-B56E-F8B0-B3AF